



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 471/93

MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 455/93 de 18/08/93 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 455/93 de 18/08/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante do Setor de Finanças da Prefeitura.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) 01 representante de Laboratório.

III- DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

- a) 01 representante dos Auxiliares de Serviços Médicos.
- b) VETADO

- c) 01 representante dos odontólogos.

IV - DOS USUÁRIOS

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) VETADO
- c) 01 representante da Igreja Católica;
- d) 01 representante das Escolas Estaduais;
- e) 01 representante das Escolas Municipais;
- f) 01 representante da Creche.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 27 de outubro de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal